



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

COMUNICADO AO MERCADO AOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 161ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Securizadora”), vem, por meio deste, **retificar o Comunicado ao Mercado publicado 16 de julho de 2025** aos seus acionistas e aos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 161ª (centésima sexagésima primeira) emissão (“CRA” ou “Emissão”), sob os códigos CETIP CRA022002XV e CRA022002XX e **corrigir** para o dia **30 de julho de 2025** como sendo o **prazo final** para o qual os Titulares de CRA que não aderirem à Segunda Série do Financiamento DIP informem às Recuperandas, de forma individual, a forma como pretendem receber a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do crédito de cada Titular de CRA no âmbito da Emissão.

Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas outras informações constantes no Comunicado ao Mercado publicado no dia 16 de julho de 2025, o qual encontra-se consolidado no Anexo I, já com a retificação da data acima indicada.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

Marcello de Albuquerque

Diretor de Relações com Investidores, de
Distribuição e de Securitização

ANEXO I – COMUNICADO AO MERCADO PUBLICADO EM 16 DE JULHO DE 2025



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

COMUNICADO AO MERCADO AOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 161ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Securizadora”), vem, por meio deste, informar aos seus acionistas e aos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 161ª (centésima sexagésima primeira) emissão (“CRA” ou “Emissão”), sob os códigos CETIP CRA022002XV e CRA022002XX que, **em 16 de julho de 2025**, foi apresentado novo Plano de Recuperação Extrajudicial da Devedora (“PRE”) nos autos da recuperação extrajudicial, processo sob o n.º 1051462- 96.2025.8.26.0100, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

A Securizadora informa que, conforme pleiteado em sua petição de impugnação de crédito protocolada em 04 de julho de 2025, nos termos do comunicado ao mercado publicado na mesma data pela Securizadora, a partir do protocolo do PRE, foi reaberto o prazo de **5 (cinco) dias úteis para adesão dos Titulares de CRA, de forma individual, que têm interesse em participar, com recursos próprios e respeitados os limites financeiros detalhados no PRE**, da segunda série do financiamento extraconcursal prioritário, nos termos da cláusula 4.1.2. do PRE e dos artigos 69-A e 84, I-B da LRF proposta pela Devedora (“Segunda Série do Financiamento DIP”).

Da mesma forma, a **partir do protocolo do PRE, foi aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os Titulares de CRA que não aderirem à Segunda Série do Financiamento DIP informem às Recuperandas, de forma individual, a forma como pretendem receber a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do crédito de cada Titular de CRA no âmbito da Emissão**, conforme cláusula 5.1 e subcláusulas do PRE.

Adicionalmente, conforme consta no PRE, os 75% (setenta e cinco por cento) restante do crédito

de cada Titular de CRA no âmbito da Emissão serão pagos por meio da integralização dos Títulos da Sexta Série, nos termos e condições previstos na Cláusula 5.1.10 do PRE, não sendo necessária qualquer manifestação do Titular de CRA para fazer jus ao recebimento desta parcela de seu respectivo crédito.

O PRE e todos seus anexos, inclusive aqueles relativos ao Segunda Série do Financiamento DIP, podem ser consultados no *website* da Securitizadora, na aba “Documentos” da página da presente Emissão: <https://ecoagro.agr.br/emissoes-integra/287>

As manifestações para adesão à Segunda Série do Financiamento DIP e, em qualquer caso, a forma de recebimento da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do crédito de cada Titular de CRA no âmbito da Emissão deverão ser realizadas da seguinte forma e nos seguintes prazos:

PARA OS TITULARES DE CRA QUE TÊM INTERESSE EM PARTICIPAR DA SEGUNDA SÉRIE DO FINANCIAMENTO DIP

Os Titulares de CRA interessados em participar da Segunda Série do Financiamento DIP terão até **23 de julho de 2025** para encaminharem individualmente ao email da própria Devedora (**dip@marche.com.br**):

- (i) o Formulário para Adesão à Segunda Série do Financiamento DIP devidamente preenchido, que se encontra anexo ao fim do Plano na forma do Anexo 4.1.2.1.4, bem como anexo ao final do presente Comunicado, conforme consta no Anexo I a este Comunicado (“Formulário para Adesão”);
- (ii) a cópia de seu documento pessoal ou atos constitutivos, conforme aplicável; e
- (iii) o comprovante de titularidade dos CRAs obtido junto às corretoras ou à B3.

Adicionalmente dentro do Formulário para Adesão, os Titulares de CRA que manifestarem interesse em aderir à Segunda Série do Financiamento DIP devem também selecionar **apenas uma** das seguintes formas de pagamento da parcela de 25% de seus créditos devidos no âmbito da Emissão, sendo elas:

- (i) **Títulos da Quarta Série (Cláusula 5.1.8 do PRE)**, com aquisição antecipada pelo terceiro adquirente envolvido no Evento de Liquidez por um valor equivalente a 43% (quarenta e três por cento) do valor de face remanescente de cada Título da Quarta Série em tal data, acrescido dos encargos devidos até a data do pagamento, a ser pago à vista na data de

fechamento do Evento de Liquidez; ou

- (ii) **Títulos da Quinta Série (Cláusula 5.1.9 do PRE)**, sem possibilidade de aquisição antecipada pelo terceiro adquirente envolvido no Evento de Liquidez, com pagamento de acordo com o fluxo e condições previstos na cláusula 5.1.9 do PRE.

A ausência de indicação expressa sobre a forma de recebimento da parcela de 25% dos créditos alocará, automaticamente, o Titular do CRA enquadrado na situação do parágrafo anterior à opção de recebimento de referida parcela de 25% dos créditos em Títulos da Quinta Série, conforme cláusula 5.1.3 do PRE.

Nos termos da cláusula 4.1.2.1.5 do PRE, as Recuperandas comunicarão ao Titular de CRA que submeter tempestivamente o Formulário para Adesão o recebimento e regularidade da documentação, bem como comunicação as instruções para desembolso da Segunda Série do Financiamento DIP, a qual dependerá, dentre outras condições, à homologação do PRE pelo juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

Os Titulares de CRA que aderirem à Segunda Série do Financiamento DIP também terão a faculdade de outorgar procuração às Recuperandas, na forma do Anexo 4.1.2.5 do PRE e conforme consta no Anexo II a este Comunicado, para que estas exerçam em seu nome os bônus de subscrição que serão entregues como vantagem adicional previstos na cláusula 4.1.2.4 do PRE.

**PARA OS TITULARES DE CRA QUE NÃO PARTICIPARÃO DA SEGUNDA SÉRIE DO
FINANCIAMENTO DIP**

Os Titulares de CRA que optarem por não aderir a Segunda Série do Financiamento DIP deverão enviar individualmente ao email da própria Devedora (juridico@marche.com.br), até o dia **30 de julho de 2025** contendo os seguintes documentos/informações:

- (i) a cópia de seu documento pessoal ou atos constitutivos, conforme aplicável;
- (ii) o comprovante de titularidade dos CRAs obtido junto às corretoras ou à B3; e
- (iii) a forma de pagamento da parcela de 25% de seus créditos devidos no âmbito da Emissão, sendo elas:
 - a) **Títulos da Primeira Série (Cláusula 5.1.5 do PRE)**, com aquisição antecipada pelo terceiro adquirente envolvido no Evento de Liquidez por um valor equivalente a 43%

(quarenta e três por cento) do valor de face remanescente de cada Título da Primeira Série em tal data, acrescido dos encargos devidos até a data do pagamento, a ser pago à vista na data de fechamento do Evento de Liquidez; **ou**

- b) **Títulos da Segunda Série (Cláusula 5.1.6 do PRE)**, sem possibilidade de aquisição antecipada pelo terceiro adquirente envolvido no Evento de Liquidez, com pagamento de acordo com o fluxo e condições previstos na cláusula 5.1.6 do PRE.

A ausência de indicação expressa sobre a forma de recebimento da parcela de 25% dos créditos alocará o Titular do CRA, automaticamente na opção de recebimento de referida parcela de 25% dos créditos em Títulos da Segunda Série, conforme cláusula 5.1.2 do PRE.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

Marcello de Albuquerque

Diretor de Relações com Investidores, de
Distribuição e de Securitização

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA ADEÇÃO À SEGUNDA SÉRIE DO FINANCIAMENTO DIP

ANEXO 4.1.2.1.4

Por e-mail para: dip@marche.com.br

FORMULÁRIO PARA ADESÃO À SEGUNDA SÉRIE DIP**Recuperação Extrajudicial do Grupo St. Marche**

Processo n.º 1051462-96.2025.8.26.0100

[**NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL**], inscrito no [**CPF/CNPJ**] sob o n.º [●] (“Credor”), na qualidade de titular de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 161ª (Centésima Sexagésima Primeira) Emissão, em Até Três Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Hortus Comércio de Alimentos S.A.*”, celebrado em 23/03/2022, tendo a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora”) vem manifestar o quanto segue.

Considerando que:

- (i) Nos termos da Cláusula 4.1.2.1.4 do PRE, os titulares de CRAs tem direito a participar da Segunda Série DIP do Financiamento DIP com um valor total equivalente ao percentual de seu Crédito Abrangido em relação ao valor total dos Créditos Abrangidos, calculado com base na Lista de Credores (**“Valor Total DIP Titulares de CRAs”**);
- (ii) O Credor é titular de unidades dos CRAs;

Em atendimento à Cláusula 4.1.2.1 do PRE, o Credor vem manifestar seu interesse, de forma vinculante, irrevogável e irretroatável, em aderir à Segunda Série DIP do Financiamento DIP, comprometendo-se a desembolsar o valor correspondente ao percentual que lhe cabe do Valor Total DIP Titulares de CRAs (**“Valor Individual do DIP”**).

Para tanto, o Credor anexa ao presente formulário:

- (a) **Cópia de seu documento pessoal ou atos constitutivos, conforme aplicável; e**
- (b) **Comprovante de titularidade dos CRAs obtido junto às corretoras ou à B3.**

O Credor informa ainda que aguardará as instruções do Grupo St. Marche para desembolso do Valor Individual do DIP, na forma da Cláusula 4.1.2.1.5 do PRE.

Com o envio deste formulário, o Credor garante que não irá ceder, transferir, alienar ou de qualquer forma dispor dos CRAs de sua titularidade, a qualquer título, até a Homologação do Plano.

Outrossim, o Credor declara que optou por receber a parcela de 25% do seu Crédito Abrangido da seguinte forma:

() **Títulos da Quarta Série (Cláusula 5.1.8 do PRE)** – Aquisição antecipada pelo terceiro adquirente envolvido no Evento de Liquidez por um valor equivalente a 43% (quarenta e três por cento) do valor de face remanescente de cada Título da Quarta Série em tal data, acrescido dos encargos devidos até a data do pagamento, a ser pago à vista na data de fechamento do Evento de Liquidez.

ou

() **Títulos da Quinta Série (Cláusula 5.1.9 do PRE)** – Pagamento nas condições previstas na Cláusula 5.1.9 do PRE, sem possibilidade de aquisição antecipada pelo terceiro adquirente envolvido no Evento de Liquidez.

Atenciosamente,

[NOME COMPLETO]

**ANEXO II – PROCURAÇÃO OPCIONAL PARA QUE AS RECUPERANDAS EXERÇAM EM
NOME DO TITULAR DO CRA OS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**

ANEXO 4.1.2.5**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: [Nome], [qualificação] (“Outorgante”);

OUTORGADA: **HORTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, 291, Bloco D, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.000.493/0002-15 (“Outorgada”).

CONTA CORRENTE DO OUTORGANTE:

Banco	Agência	Conta Corrente
[=]	[=]	[=]

Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante, acima qualificado, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, a Outorgada acima qualificada, a quem outorga os mais amplos e irrestritos poderes para, uma vez verificada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), e independentemente de qualquer outra formalidade, praticar, pelo Outorgante e em seu nome, um ou mais dos seguintes atos:

- (i) Manifestar, em caráter irrevogável e irretratável, o desejo de converter todos os bônus de subscrição de emissão da Outorgada e de titularidade do Outorgante (“Bônus”) em ações de emissão da Outorgada, nos termos e condições previstos em referidos Bônus, podendo firmar todos e quaisquer instrumentos necessários para tanto;
- (ii) Exercer, em caráter irrevogável e irretratável, o direito do Outorgante de alienar as ações de emissão da Outorgada que sejam de sua titularidade (“Ações”), em conjunto com outros acionistas que estejam alienando o controle da Outorgada (i.e., alienando a maioria das ações de emissão da Outorgada, em bases totalmente diluídas), conforme previsto nos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (iii) Aderir ao Contrato de Alienação de Controle (conforme abaixo definido) na qualidade de alienante das Ações, assumindo, em nome do Outorgante, todos os direitos e obrigações que sejam também aplicáveis ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – Alternative Assets I, inscrito no CNPJ sob nº 24.194.675/0001-87 (“FIDC Alternative Assets I”), independente dos termos e condições constantes desse instrumento;

- (iv) Firmar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer (i) instrumentos adicionais que sejam necessários à alienação e transferência das Ações, incluindo, sem limitação, termos de transferências de ações (podendo esses termos ser firmados mediante comprovação da ordem de transferência dos recursos para pagamento do preço de alienação das Ações para a conta corrente indicada nesta procuração) e (ii) instrumentos adicionais acessórios ao Contrato de Alienação de Controle, independente dos termos e condições constantes desses instrumentos; e
- (v) Instruir o adquirente das Ações a pagar o preço de aquisição na conta bancária acima mencionada;

Para fins deste instrumento, entende-se como “Condição Suspensiva” a celebração de instrumento vinculante de alienação da maioria das ações de emissão da Outorgada, em bases totalmente diluídas (“Contrato de Alienação de Controle”).

O Outorgante desde já manifesta, à Outorgada, seu desejo de, uma vez verificada a Condição Suspensiva, (i) converter os Bônus em ações de emissão da Outorgada, (ii) exercer seu direito de venda conjunta (*tag along*) previsto nos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), (iii) aderir ao Contrato de Alienação de Controle na qualidade de alienante das Ações, e (iii) alienar todas as Ações nos mesmos termos e condições constantes do Contrato de Alienação de Controle aplicáveis ao FIDC Alternative Assets I, incluindo o preço de alienação das Ações, o qual deverá ser igual para o Outorgante, para o FIDC Alternative Assets I e para os demais acionistas da Outorgada .

O Outorgante reconhece que essa manifestação de vontade é expressa com total e absoluto desconhecimento dos direitos e obrigações que serão aplicáveis ao Outorgante em razão de sua adesão ao Contrato de Alienação de Controle (instrumento inexistente na presente data), incluindo, sem limitação, o preço de alienação das Ações, as condições de pagamento desse preço, as eventuais obrigações de indenizar o adquirente das Ações que serão assumidas pelo Outorgante, dentre outros (observado, no entanto, que este mandato somente será válido se todos esses termos e condições aplicáveis ao Outorgante forem idênticos aos aplicáveis ao FIDC Alternative Assets I (ajustados pelas diferentes participações societárias de cada um). Nesse sentido, o Outorgante isenta a Outorgada de qualquer responsabilidade em relação ao cumprimento deste mandato, reconhecendo ele que não caberá à Outorgada qualquer juízo de valor quanto aos termos e condições do Contrato de Alienação de Controle, incluindo, sem limitação, aqueles que serão aplicáveis ao Outorgante, exceto com relação aos atos da Outorgada que (i) excedam os poderes do mandato; (ii) sejam efetuados em descumprimento a lei, normativos ou regramentos

administrativos, (iii) sejam contrários ao disposto no plano de recuperação extrajudicial submetido pela Outorgada e outras empresas de seu grupo econômico à homologação judicial pelo M.M. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (“PRE”), (iv) impliquem na renúncia de quaisquer direitos do Outorgante conforme previstos no PRE; e (v) criem qualquer obrigação pecuniária de qualquer natureza ou façam com que seja prestada qualquer declaração ou outorgada qualquer garantia em nome e pelo Outorgante que não tenha sido igualmente prestada ou assumida pelo FIDC Alternative Assets I (ajustadas, quando aplicável, pelas diferentes participações societárias de cada um).

Os poderes conferidos por meio desta procuração são concedidos pelo Outorgante e devem ser exercidos pela Outorgada para a prática dos atos exclusivamente necessário para viabilizar a transferência das ações alienadas para o adquirente das Ações, sem que seja assumida qualquer obrigação pecuniária de qualquer natureza e sem que seja prestada qualquer declaração ou outorgada qualquer garantia em nome e pelo Outorgante além das previstas nesta procuração.

Todos os avisos, notificações ou comunicações ao Outorgante deverão ser feitos por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por *e-mail*, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), no endereço e para a pessoa indicada abaixo, ou conforme de outra forma especificado pelo Outorgante à Outorgada, por escrito:

Endereço: [=]

CEP: [=]

e-mail: [=]

At.: Sr. [=]

As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de *courier*; (c) no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente, se enviadas por e-mail.

Este mandato permanecerá válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

[OUTORGANTE]